



PROCESSO Nº	:	145440/2016
INTERESSADO	:	Prefeitura Municipal de Várzea Grande
ASSUNTO	:	Tomada de Contas Especial objetivando identificar os responsáveis pelos medicamentos vencidos e quantificar o dano ao erário municipal
RELATOR	:	Conselheiro Interino Moises Maciel
EQUIPE TÉCNICA	:	Frederico Vilá e Müller

## RELATÓRIO TÉCNICO

### 1. Introdução:

Trata o processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela **Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande**, por meio da Portaria 14/2015/SMS/VG, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso do dia 19/08/2015, página 269<sup>1</sup>: “*com a finalidade de apurar os fatos referentes a atos ilegais ou antieconômicos, praticados por servidores públicos, acerca dos medicamentos vencidos encontrados no Município de Várzea Grande*”.

Por meio da citada Portaria foi constituída Comissão formada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, para, a partir da sua publicação, iniciar a Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução Normativa TCE/MT 24/2014<sup>2</sup>, que dispõe sobre a instauração, a instrução, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso dos processos de Tomada de Contas Especial.

De acordo com o art. 2º da citada Resolução Normativa: “*A Tomada de Contas Especial é um processo administrativo devidamente formalizado e com rito próprio, adotado pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano ao erário, tendo por objetivo a*

<sup>1</sup> <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/?exd=19%2F08%2F2015&std=&end=>. Acesso realizado em 15/05/2018.

<sup>2</sup> <http://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00048805/024-2014.pdf>. Acesso realizado em 15/05/2018.



*apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a recomposição do prejuízo causado ao Erário”.*

O art. 3º da citada resolução dispõe que:

**Art. 3º** *A tomada de contas especial possui duas fases:*

*I - fase interna: realizada no âmbito da administração onde ocorreu a irregularidade, impondo à autoridade administrativa o dever de adotar medidas que objetivem o pronto ressarcimento dos danos causados ao erário;*

*II - fase externa: iniciada com a remessa da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas.*

**§ 1º** - *A tomada de contas especial deve ser remetida ao Tribunal de Contas após esgotadas todas as providências cabíveis no âmbito administrativo interno do órgão com vistas à recomposição do dano e apenas nos casos em que essas providências restarem infrutíferas, nos termos desta Resolução Normativa, salvo o disposto no § 2º deste artigo.*

**§ 2º** - *Quando a tomada de contas especial for instaurada por determinação do Tribunal de Contas, a autoridade competente deve encaminhar o processo ao Tribunal, independente do resultado apurado ou do pagamento do débito pelos responsáveis.*

A fase interna da presente Tomada de Contas Especial iniciou em 19/08/2015 com a publicação da citada portaria e encerrou em 18/07/2016, quando o processo foi enviado a este Tribunal, por meio do Ofício 149/CGM/2016, subscrito pela então Controladora Geral do Município de Várzea Grande, senhora **Denize Rosa de Moraes**, conforme determina o artigo 156, § 3º, da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE/MT - (documento digital 128202/2016, páginas 2/3).

Devidamente protocolado e autuado neste Tribunal, os autos foram encaminhados a esta Secretaria de Controle Externo (Secex), que, depois de analisar a documentação apresentada, verificou que não foram atendidas todas as exigências estabelecidas pela citada Resolução. Ao final, concluiu pela devolução



do processo à origem e pela citação do atual Secretário Municipal de Saúde para tomar as devidas providências para regularizar o presente feito (documento digital 200246/2017).

Devidamente notificado pelo Ofício 975, de 24/07/2017, o senhor **Diógenes Marcondes**, atual Secretário Municipal de Saúde, apresentou defesa acerca dos apontamentos feitos pela equipe técnica no citado relatório (documentos digitais: 235422/2017; 251670/2017; e 251693/2017).

É oportuno registrar que o documento enviado pelo citado gestor contém partes ilegíveis. Dessa forma, foi solicitado o envio de outro documento, a fim de viabilizar a sua análise, em observância ao princípio do devido processo legal. O atual gestor atendeu à solicitação da equipe técnica e reenviou o arquivo da defesa com todas as partes legíveis, o qual foi anexado aos autos, conforme se verifica no documento digital 85146/2018.

Na sequência, os autos foram submetidos à análise desta Secex.

## **2. Da fase interna da Tomada de Contas Especial:**

Conforme se extrai do Relatório emitido em 26/11/2015, denominado de “Relatório Final”, os membros da Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde se deslocaram até o Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos de Várzea Grande (CADIM), ocasião em que identificaram grande quantidade de medicamentos e materiais hospitalares vencidos armazenados em duas salas, relativos aos anos de 2008 a 2015, os quais, segundo lhes foi informado, já haviam sido auditados pelo próprio CADIM e pela Comissão da Câmara Municipal de Várzea Grande, que identificaram a existência de **1.038 itens**, totalizando **109.479 unidades**, entre frascos, comprimidos, tubos e pacotes e outros (documento digital 139289/2016, páginas 255/262 e 347/362).



Com base nesse levantamento, a referida Comissão apontou um prejuízo no valor de **R\$ 1.144.834,28**, apurado com base nos preços divulgados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED/ANVISA), atualizados até 22/06/2015. Tal montante foi dividido por período de gestão, levando em consideração as datas de vencimento dos medicamentos, conforme sintetizado no quadro a seguir (documento digital 139289/2016, páginas 318/362):

Gestor	Período	Valor
Murilo Domingos (Ex-Prefeito)	01/01/2009 a 02/03/2011	R\$ 111.621,88
Jaqueline Beber Guimarães (Ex-Secretária)	05/04/2009 a 31/03/2010	
Renato Tetila (Ex-Secretário)	31/03/2010 a 04/03/2011	
João Madureira dos Santos (Ex-Prefeito)	03/03/2011 a 13/04/2011	R\$ 4.654,19
Willian Caetano Rosa (Ex-Secretário)	04/03/2011 a 01/06/2011	
Sebastião dos Reis Gonçalves (Ex-Prefeito)	14/04/2011 a 03/05/2011	R\$ 30.735,24
Willian Caetano Rosa (Ex-Secretário)	04/03/2011 a 01/06/2011	
Murilo Domingos (Ex-Prefeito)	04/05/2011 a 19/10/2011	R\$ 345.316,20
Fábio Saad	01/06/2011 a 17/11/2011	
Sebastião dos Reis Gonçalves (Ex-Prefeito)	14/04/2011 a 03/05/2011	R\$ 364.393,04
Marcos José da Silva (Ex-Secretário)	17/11/2011 a 31/12/2012	
Antônio Gonçalo Pedroso de Barros (Ex-Prefeito)	30/10/2012 a 31/12/2012	R\$ 194,20
Marcos José da Silva (Ex-Secretário)	17/11/2011 a 31/12/2012	
Wallace Guimarães (Ex-Prefeito)	01/01/2013 a 05/05/2015	R\$ 287.919,53
Jaqueline Beber Guimarães (Ex-Secretária)	05/04/2009 a 31/03/2010	
Edson Vieira (Ex-Secretário)	02/01/2014 a 23/03/2014	
Daud Mohd Khamis Jaber Abdallah	24/03/2014 a 08/05/2015	
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.144.834,28</b>

Fonte: documento digital 139289/2016 - páginas: 264/317 (fotocópia dos respectivos Atos de Nomeação e Exoneração dos Ex-Prefeitos e Ex-Secretários Municipais de Saúde de Várzea Grande); 319/346 (Relatórios de Medicamentos Vencidos por Período de Gestão); e 347/362 (Listagem de Medicamentos Vencidos - Geral).

Ainda naquele Relatório, a Comissão ressalta que não foi possível identificar quais medicamentos foram adquiridos pela Secretaria e quais foram doados, e conclui: que houve **ingerência** por parte dos gestores; que **inexiste controle** de entrada, saída e validade de medicamentos, o que ocasionou o desperdício de produtos com prazo de validade expirado; e que houve a **prática de condutas no mínimo negligentes** por parte do ex-gestores da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande (documento digital 139289/2016, página 260).



Por meio da CI 0012, de 22/12/2015, o Presidente da Comissão de Medicamentos enviou o citado Relatório para o Secretário Municipal de Saúde da época, senhor **Cassius Clay C. F. de Azevedo** (documento digital 139289/2016, página 254).

Em 28/12/2015, foram expedidos ofícios de notificação aos mencionados Ex-Prefeitos e Ex-Secretários Municipais de Saúde de Várzea Grande, para apresentação de manifestação acerca dos fatos apontados pela Comissão de Medicamentos (documento digital 139289/2016, páginas 372/404).

Devidamente notificados, os senhores **Murilo Domingos, Edson Vieira, Marcos José da Silva e Marcos Antônio de Moraes** apresentaram suas defesas com as justificativas e documentos que entenderam pertinentes (documento digital 139289/2016, páginas 485/527). Os demais ex-gestores não apresentaram defesa, são eles: **Antônio Gonçalo Pedroso de Barros, João Madureira dos Santos; Sebastião dos Reis Gonçalves; Wallace dos Santos Guimarães; Daoud Mohd Khamis Jaber Abdalla; Fábio Saad; Jaqueline Beber Guimarães; e Willian Caetano Rosa.**

Depois de analisar os argumentos apresentados pelos citados ex-gestores, a Comissão, em 17/02/2016, emitiu outro Relatório, concluindo, em síntese: pelo afastamento de responsabilidade do senhor **Marco Antônio de Moraes**, que ocupou o cargo de Secretário por apenas 30 dias (01/11/2012 a 01/12/2012), uma vez que não houve tempo hábil para adoção de providências efetivas; e pela manutenção das responsabilidades dos senhores **Edson Vieira e Murilo Domingos**, por entender que eles, na condição de Secretário Municipal de Saúde e Prefeito, respectivamente, tinham o dever de realizar a gestão dos medicamentos (documento digital 139289/2016, páginas 528/538).

Ainda no citado relatório, consta a informação de que o senhor **Marcos José da Silva**, no período da sua gestão, teve conhecimento da situação



ora em análise e que adotou medidas a fim de evitar o desperdício de medicamentos como, por exemplo: a implantação do CADIM; o encaminhamento de ofício ao Prefeito da época informando a situação e ressaltando a necessidade de descarte dos medicamentos; e a instauração de sindicância para apurar os fatos e regularizar a falha.

A citada Comissão, por sua vez, entendeu que: “(...) o ex-secretário [...], contribuiu tomando providências cabíveis dentro de suas possibilidades pertinentes à época, no limite de suas funções como Secretário de Saúde” (documento digital 139289/2016, páginas 528/538).

Como se pode perceber não ficou clara a conclusão da Comissão no que se refere à responsabilização do senhor Marcos José da Silva. Pelas informações constantes no relatório não há como saber se a sua responsabilidade foi mantida ou afastada.

No Parecer emitido em 22/06/2016, a Comissão responsável pela fase interna ressalta que: “(..) muito embora tenha apurado todos os fatos, não foi possível identificar a individualização da culpa, muito menos à quantificação do dano, tendo em vista a falta de documentação que comprove a doação de muitos desses medicamentos, bem como a falta de controle de entrada/saída/validade dos medicamentos e falta de contratação de empresa especializada no descarte de medicamentos” (item 8) (documento digital 139289/2016, páginas 97/98).

Na sequência, informa que, em reuniões realizadas para debater o objeto desta Tomada de Contas Especial, servidores deste Tribunal, visando auxiliar na instrução do feito, orientou os membros da Comissão a juntar todos os medicamentos vencidos no Barracão da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de realizar nova contagem dos produtos, organizando-os por ordem alfabética, e de elaborar planilha contendo as seguintes informações: especificações, nomes,



princípios ativos, miligramas, origem, lotes, validades e quantidades (documento digital 139289/2016, página 98).

Destaca, para tanto, que foi designada equipe formada, inclusive, por farmacêuticos, e que a diligência foi concluída em 17/06/2016, conforme se verifica nas fotografias e planilhas, anexadas no citado parecer. Como limitações dos trabalhos, informa que não foi possível identificar alguns dados para lançamento na planilha, pelos seguintes motivos: umidade do local; frascos sem identificação; vidros quebrados; plásticos rasgados; e materiais hospitalares usados (documento digital 139289/2016, página 98 e 101/249). Tais fatos foram descritos no Item 4.2.2, deste Relatório, o qual trata da limitação de análise.

Em cumprimento ao art. 10 da Resolução Normativa TCE/MT 24/2014, a Controladoria Geral do Município emitiu o Parecer Técnico 21/CGM/2016, ratificando a conclusão da Comissão e concluindo pela remessa do feito a este Tribunal, para apreciação (documento digital 139289/2016, páginas 540/546).

Por meio do Ofício 149/CGM/2016, de 14/07/2016, o processo referente à Tomada de Contas Especial de Medicamentos foi encaminhado a este Tribunal, para conhecimento e providência.

### **3. Do cumprimento da diligência requerida pelo Conselheiro relator deste processo:**

Ao analisar a Tomada de Contas Especial, esta Secex verificou que não foram atendidas todas as exigências estabelecidas pela Resolução Normativa TCE/MT 24/2014. E, ao final, concluiu pela devolução do processo à origem e pela citação do atual Secretário Municipal de Saúde para tomar as providências necessárias a fim de regularizar o feito (documento digital 200246/2017).



Por meio do Ofício 975, de 24/07/2017, o atual Secretário Municipal de Saúde, senhor **Diógenes Marcondes**, foi notificado para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca dos apontamentos feito pela equipe técnica (documento digital 235422/2017).

Ao se manifestar nos autos, o citado gestor admite que não encaminhou o último relatório da Tomada de Contas Especial e informa que tal omissão foi regularizada nesta oportunidade com a apresentação do relatório.

**A argumentação apresentada pelo gestor não prospera**, uma vez que todos os documentos apresentados nesta ocasião já haviam sido enviados a este Tribunal quando da remessa desta Tomada de Contas Especial, não havendo, portanto, qualquer documento novo que ainda não tivesse sido analisado por esta Secex.

Diante disso, conclui-se que **não foram** adotadas quaisquer providências pelo Órgão de origem a fim de atender a notificação deste Tribunal.

De acordo com o § 2º do art. 18 da Resolução Normativa 24/2014, deste Tribunal: “**O descumprimento à determinação deste Tribunal para que promova a complementação dos autos da tomada de contas especial, nos termos do § 2º do art. 19 desta Resolução, sujeitará a autoridade administrativa à sanção prevista no inciso IV do art. 75 da Lei Complementar nº 269/2007**”. (Original não destacado).

O citado dispositivo legal dispõe que:

**Art. 75** O Tribunal aplicará multa de até 1000 (mil) vezes a Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso – UPF-MT, ou outra que venha sucedê-la, na gradação estabelecida no regimento interno, aos responsáveis por:

(...)

**IV. descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação do Tribunal.**



Diante das razões expostas, sugere-se a citação do senhor **Diógenes Marcondes**, Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande, para se manifestar acerca do descumprimento da diligência requerida pelo Conselheiro relator deste processo, informando-lhe que tal ocorrência, caso seja confirmada, sujeita a autoridade administrativa omissa à multa, nos termos do referido dispositivo legal.

Sobre esse assunto, tem-se o seguinte quadro de responsabilização:

<b>Irregularidade</b>	<b>NB 99. Diversos. Grave.</b> Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa TCE/MT 17/2010.
<b>Achado</b>	Descumprimento da diligência requerida pelo Conselheiro relator, por meio do Ofício 975/2017, para solucionar as inconsistências apontadas pela equipe técnica, a fim de atender a Resolução Normativa TCE/MT 24/2014.
<b>Responsável</b>	<b>Diógenes Marcondes</b> , Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande.
<b>Conduta</b>	<b>Não atender</b> a diligência solicitada pelo Conselheiro relator por meio do Ofício 975/2017 (documento digital 235422/2017), em afronta ao § 2º do art. 19 da Resolução Normativa TCE/MT 24/2014, o qual determina que: “ <i>Em caso de devolução do processo à origem, a unidade jurisdicionada terá o prazo de trinta dias para sanear o processo e reenviá-lo ao Tribunal de Contas</i> ”. O § 2º do art. 18 dessa mesma resolução dispõe que o descumprimento à determinação deste Tribunal para que promova a complementação dos autos da Tomada de Contas Especial sujeitará a autoridade administrativa à sanção prevista no inciso IV do art. 75 da Lei Complementar 269/2007.
<b>Nexo de causalidade</b>	Ao <b>não atender</b> a diligência do Conselheiro relator destes autos contida no Ofício 975/2017, o gestor <b>não saneou</b> o processo em afronta a regra contida no § 2º do art. 19 da referida resolução normativa, sujeitando-lhe à sanção prevista no inc. IV do art. 75 da Lei Complementar 269/2007, conforme estabelece o § 2º do art. 18 dessa mesma resolução.



<b>Culpabilidade</b>	Deveria o responsável ter adotado as medidas necessárias para complementar a presente Tomada de Contas Especial, em vez de ter encaminhado documentos já enviados e analisados anteriormente por este Tribunal.
----------------------	---

#### 4. Fase externa da Tomada de Contas Especial:

Com a remessa dos autos a este Tribunal em 18/07/2016 iniciou-se a fase de externa desta Tomada de Contas Especial.

##### 4.1 – Exame preliminar acerca da competência fiscalizatória:

O art. 71 da Constituição Federal dispõe que:

*Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:*

*(...)*

*II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;*

Tal regra está reproduzida no art. 47 da Constituição Estadual.

No que se refere ao objeto desta Tomada de Contas Especial, verifica-se que, durante o período sob análise, a aquisição de medicamentos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, foi financiada com recursos do Fundo Municipal de Saúde (Unidade Orçamentária 09.02), conforme se verifica na farta documentação anexada nos autos, relativa aos processos das despesas referentes ao período de 2007 a 2015. Tal documentação encontra-se anexada no processo do documento digital 139307/2016 ao documento digital 143553/2016.



É oportuno destacar que o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande (FMS) é constituído com recursos da União, do Estado de Mato Grosso e do próprio Município. Ou seja, todos os entes participam e contribuem para a formação desse fundo. Com isso, torna-se **difícil estabelecer uma correspondência exata entre a aplicação daqueles recursos e a sua origem** - que pode ser federal, estadual e municipal.

Logo, no que se refere às ações financiadas com recursos FMS, tem-se uma **responsabilidade compartilhada pela União, Estados e Municípios**, já que o financiamento da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ao dispor sobre as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a Portaria 2982/2009, do Ministério da Saúde, prevê, no seu art. 10, que:

*“Art. 10. A execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é descentralizada, sendo de responsabilidade dos **Municípios**, do Distrito Federal e dos Estados, onde couber, **a organização dos serviços e a execução das atividades farmacêuticas**, entre as quais seleção, **programação, aquisição, armazenamento** (incluindo controle de **estoque e dos prazos de validade dos medicamentos**), distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos de sua responsabilidade”. (Original não destacado).*

Diante disso, entende-se que as despesas custeadas com recursos do FMS podem ser fiscalizadas tanto pelo Tribunal de Contas da União (TCU) quanto pelos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais, onde houver.

Nesse sentido já se manifestou o TCU, conforme se verifica nos seguintes enunciados:

*O Fundo Municipal de Saúde (FMS) deve ser fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União e pelos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais. Essa competência fiscalizatória das três esferas é necessária, visto que não é possível estabelecer*



*uma correspondência entre a aplicação individual e específica dos recursos à origem desses, se federal, estadual ou municipal, já que passaram a compor um único fundo a partir dos depósitos ali efetivados. (Acórdão 1306/2007 - Plenário).*

*Não há conflito de competência entre as diferentes jurisdições de controle (federal, estadual e municipal) no que se refere à fiscalização no âmbito do SUS, em razão da impossibilidade de se diferenciar a origem dos recursos. Os órgãos de controle federal e locais devem atuar de forma complementar e concomitante. (Acórdão 2942/2013 - Plenário).*

Logo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso tem competência para fiscalizar os fatos envolvendo os medicamentos vencidos encontrados no Município de Várzea Grande, objeto de análise desta Tomada de Contas Especial.

#### **4.2 – Exame do mérito:**

Considerando a responsabilidade compartilhada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios na área da Assistência Farmacêutica e o crescente reconhecimento da importância desta atividade para o desenvolvimento social brasileiro, a presente Tomada de Contas Especial foi encaminhada para esta Secex, para análise.

A Resolução Normativa TCE/MT 24/2014, no seu art. 23, *caput* e parágrafo único, dispõe que:

**Art. 23.** *Os processos de tomada de contas especiais encaminhados ao Tribunal serão apreciados de acordo com as regras definidas nesta Resolução Normativa, sem prejuízo da aplicação das normas processuais previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal de Contas.*

**Parágrafo único.** *Durante a apreciação dos elementos constantes do processo de tomada de contas especial, o Tribunal de Contas poderá diligenciar a fim de obter esclarecimentos e informações adicionais sobre o assunto.*



Da análise das evidências trazidas aos autos, conclui-se que, entre 2007 e 2016, houve descarte de inúmeros medicamentos e materiais hospitalares com prazo de validade expirado, em decorrência da falta de controle sobre a gestão de medicamentos, assunto esse que há muito tempo vem sendo tratado nos processos de fiscalização realizados no âmbito deste Tribunal, conforme demonstrado a seguir:

### **Processo TCE/MT 72222/2010**

No processo TCE/MT 72222/2010<sup>3</sup>, relativo às **Contas de Gestão de 2009** da Prefeitura de Várzea Grande, a equipe técnica responsável pela sua análise apontou a seguinte irregularidade: “*Item 48 - Precário controle do estoque e movimentação de estoque de medicamentos no almoxarifado central (atrás da prefeitura)*”.

No julgamento dessas contas, tal irregularidade foi mantida, tendo o Conselheiro relator destacado no seu voto que: “*não há como negar a falta de controle por parte do Poder Executivo Municipal durante todo o exercício de 2009, deixando evidente a falta de controle interno*”. A documentação mencionada está disponível na página da internet deste Tribunal.

### **Processo TCE/MT 55719/2012**

No processo TCE/MT 55719/2012<sup>4</sup>, relativo às **Contas de Gestão de 2012** da Prefeitura de Várzea Grande, a equipe técnica verificou não só a existência de medicamentos vencidos no Município de Várzea Grande, como também a falta de controle sobre a gestão farmacêutica, conforme se verifica no Relatório Técnico Preliminar:

#### **3.8.5. Medicamentos Vencidos.**

<sup>3</sup> <http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/72222/ano/2010> Acesso realizado em 10/05/2018.

<sup>4</sup> <http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/55719/ano/2012> Acesso realizado em 11/05/2018



*Em 23/02/2012 a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica apresentou, por meio da Comunicação Interna n. 32/2012, o levantamento, realizado em todas as unidades de saúde de Várzea Grande, do quantitativo de medicamentos que se encontravam no Almoxarifado Central com prazo de validade vencido (fls 2790-2808).*

*A gestora senhora Wannessa Inácio da Cruz, na Comunicação Interna n. 32/2012, esclarece que os motivos que provocaram a perda dos medicamentos no ano de 2012 foram 'a complexidade da função e a **total desorganização do setor**'.*

*Após tomar conhecimento dos fatos o Secretário Controlador Geral do Município emitiu a ordem de serviço n. 006/2012, de 06 de março de 2012, designando os servidores Edgar Santana de Oliveira e Elinilton Clebson Miranda para mensurarem o montante relacionado com os medicamentos descartados; avaliarem a situação física do almoxarifado da saúde a fim de averiguar a sua influência no desperdício; e identificarem os responsáveis pelos fatos ocorridos.*

*Para atingir os objetivos propostos a equipe de auditoria do Controle Interno realizou visita in loco no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e descobriu que os medicamentos objeto do descarte foram enviados ao Centro de Zoonoses de Várzea Grande.*

*No Centro de Zoonoses Municipal a equipe do Controle Interno constatou realmente que os medicamentos vencidos encontravam-se no local. Indagada a Coordenadora do Centro de Zoonoses sobre a forma de recebimento dos medicamentos a mesma nos informou que fora feita de forma informal, sem qualquer manifestação da Secretaria de Saúde.*

*A equipe de auditoria do controle interno também conversou com a servidora senhora Wannessa Inácio da Cruz, Coordenadora de Assistência Farmacêutica, sobre os medicamentos vencidos, a mesma informou que assumiu o almoxarifado da saúde com a finalidade de organizá-lo, para dar um melhor controle da saída dos medicamentos para às unidades de Saúde. A referida servidora também esclareceu que durante o trabalho de organização, que ocorreu no período de 20 de dezembro a 30 de janeiro de 2012, **constatou que havia inúmeros medicamentos com prazo de validade vencidos**, tendo a mesma relacionado e retirado os medicamentos e encaminhado ao Centro de Zoonoses de Várzea de Grande.*

*Retornando a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, os controladores internos para darem continuidade ao cumprimento da ordem de serviço*



solicitaram à Secretaria de Finanças as notas fiscais dos medicamentos adquiridos nos períodos de 2009 a 2011.

Na análise das notas fiscais relativas à aquisição de medicamentos nos períodos de 2009 a 2011, os controladores internos depararam-se com 'notas fiscais não datadas no ateste para pagamentos, divergência entre os lotes descritos na lista dos medicamentos vencidos encaminhados pela Secretaria de Saúde com alguns lotes apresentados nas notas fiscais e sem especificações do lote, descrição específica da nomenclatura dos medicamentos (nome do medicamento diverge entre nota e lista relatada) e se o medicamento é em comprimido ou solução líquida, gramas ou volume'.

Diante de tais fatos a Controladoria Geral do Município concluiu que 'restou à impossibilidade de levantamento do quantitativo do prejuízo onerado aos cofres públicos, haja vista que a equipe técnica não obteve as informações necessárias para sua realização, cito a não resposta em tempo hábil da solicitação dos termos de referências das aquisições de medicamentos, nos anos de 2009, 2010 e 2011 CI 247/CGM/2012 encaminhado em 03/05/2012 a Secretaria de Saúde, e em resposta a CI n. 246 que solicitou a informação de documentos referentes ao registro de entrada e saída dos medicamentos do almoxarifado Central da Saúde, através da CI 0027/2012/Saúde, obtivemos a informação que **não havia no mesmo nenhum tipo de controle ou qualquer informação arquivada referente à entrada ou saída de medicamento e materiais no almoxarifado Central**, não atendendo nossa solicitação'.

Importante informar que, sobre a matéria, tem-se a declaração, datada de 09/05/2012, do senhor Altair Magalhães Junior, Diretor de Logística da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, e da senhora Juliana R. Ductievcz, Coordenadora de Logística da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, na qual afirmam que 'ao assumirmos a gestão do Almoxarifado Central de Medicamentos da Saúde em janeiro de 2012, **não havia no mesmo nenhum tipo de controle ou qualquer informação arquivada referente à entrada ou saída de medicamentos e materiais**'.

A equipe técnica do TCE-MT responsável pelas contas anuais de gestão de Várzea Grande ao tomar conhecimento do fato (perda de medicamentos por expiração do prazo de validade) e da investigação realizada pela Controladoria Geral do Município buscou informações junto à Secretaria Municipal de Saúde a fim de descobrir as medidas adotadas pela gestão da pasta sobre o assunto.



*Todavia o que se constatou foi a abertura e o arquivamento do processo administrativo disciplinar n. 65/2012, na Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, fls. 2809-2815, sem apuração dos danos ao Erário e do estabelecimento dos responsáveis. (Original não destacado).*

Por meio do Acórdão 5964/2013, este Tribunal, por unanimidade, julgou IRREGULARES as contas de 2012 e, entre outras medidas, determinou à atual gestão que: “**6) providencie melhorias nas instalações do almoxarifado para o perfeito acondicionamento dos medicamentos, evitando colocar em risco a saúde e a vida dos pacientes e causar prejuízos ao erário**”.

### **Processo TCE/MT 14095/2014**

No processo TCE/MT 14095/2014<sup>5</sup>, referente às **Contas de 2014 da Prefeitura de Várzea Grande**, a equipe técnica responsável pela sua análise verificou que a citada determinação (item 6 do Acórdão 5964/2013) não foi cumprida e apontou a seguinte irregularidade:

**WALACE SANTOS GUIMARAES** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

**CARLINO DE CAMPOS NETO** - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

**17) NA 01. DIVERSOS. GRAVÍSSIMA.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

17.1) O fiscalizado não atendeu as determinações específicas contidas nos Acórdãos nº 5.964/2013, 785/2014, 2.858/2014 do TCE-MT, descumprindo o disposto no art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 RITCE. - Tópico - 3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Tal irregularidade foi considerada sanada no Relatório Técnico de Análise de Defesa, sob alegação de que as determinações contidas no referido

<sup>5</sup> <http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/14095/ano/2014>. Acesso realizado em 15/05/2018.



Acórdão estão com suas exigibilidades suspensas, em razão da interposição de vários Recursos Ordinários que naquela época não haviam sido julgados. Atualmente, o processo ainda se encontra em fase recursal. Ou seja, ainda não houve o trânsito em julgado da decisão referente ao julgamento das contas de 2014.

### Processo TCE/MT 26042/2015

No processo TCE/MT 26042/2015<sup>6</sup>, relativo às **Contas de 2015 da Prefeitura de Várzea Grande**, o assunto acerca da deficiência sobre a gestão de medicamentos voltou a ser abordado. Nesse contexto, destaca-se o seguinte trecho do Relatório Técnico Preliminar:

#### **3.5.1.3. FALHAS NA AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

*Após observar os procedimentos adotados nas farmácias e entrevistar profissionais da saúde municipal (Doc. Digital 18434/2016, fls. 16-18), pode-se constatar que **não há controle adequado do estoque, a demanda reprimida também não é aferida pelas unidades onde ocorrem a dispensação dos medicamentos** e a prefeitura **sequer tem uma REMUME** que reflita o perfil epidemiológico municipal, conforme relato do Sr. Luís Henrique Queirós, farmacêutico da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Prefeitura de Várzea Grande (Doc. Digital 18434/2016, fl. 18).*

*Ainda, para potencializar o problema, algumas farmácias municipais, com receio de ficarem desabastecidas, fazem pedidos extravagantes, dissociados da demanda real.*

*Assim, pode-se chegar à conclusão de que as aquisições, em Várzea Grande, são realizadas **sem o zelo necessário**, tornando as perdas patrimoniais na gestão de medicamentos uma rotina que vai perdurar por muito tempo, se não houver mudanças procedimentais, além da capacitação de servidores e contratação de farmacêuticos.*

*Mas, cabe ressaltar que a deficiência de pessoal capacitado na área da saúde é apenas um dos problemas que envolve a infraestrutura da saúde no*

<sup>6</sup> <http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/26042/ano/2015> Acesso realizado em 11/05/2018.



*município, tendo em vista que o Cadim, cuja responsabilidade é o armazenamento e distribuição dos insumos que irão para todas as unidades de saúde do município sequer tem um sistema informatizado para gestão de estoque, portanto não se consegue aferir a quantidade exata dos medicamentos estocados, não há histórico do fluxo de medicamentos tampouco registro dos lotes com as respectivas datas de entrada, saída ou vencimento, ou seja, descontrola total.*

*(...)*

*O reflexo disso é a imensa quantidade de medicamentos vencidos, dano patrimonial que, pela falta de gestão de estoque, é incalculável, uma vez que não se consegue encontrar evidências que demonstrem com exatidão, quando se deu a entrada dos medicamentos e em que condições os mesmos se encontravam, dificultando, assim, a aferição do prazo de validade no momento da liquidação.*

*O descontrola nesta área dá azo não só a perdas de medicamentos em função do vencimento, mas oferece um cenário propício para desvios de recursos públicos, pois a gestão inadequada de estoque pode ocasionar entregas de medicamentos em quantidades menores do que são apresentadas em notas fiscais ou mesmo retiradas de medicamentos sem registro de saída.*

*Então, considerando que parte dos problemas de estoque podem ser resolvidos com a implantação de sistema informatizado e, considerando que o Ministério da Saúde disponibiliza gratuitamente um sistema informatizado para gestão de estoque (Hórus), pode-se chegar à conclusão de que os gestores municipais se mostram desinteressados em resolver ou, pelo menos, amenizar o controle de medicamentos em Várzea Grande.*

Com base nisso, a equipe técnica apresentou o seguinte quadro de responsabilização:

<b>Irregularidade</b>	<b>NB 99. Diversos. Grave.</b> Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCEMT.
<b>Achado</b>	O processo de aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos é feito sem critério que implique eficiência dos procedimentos que envolvem a gestão de insumos da saúde,



	principalmente medicamentos, insurgindo contra as determinações e orientações dos manuais do SUS. (Item 3.5.1.3)
<b>Responsáveis</b>	Sr. Wallace Santos Guimarães, Prefeito Municipal (01/01/2015 a 05/05/2015); Sr. Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal (08/05/2015 a 31/12/2015)
<b>Descrição da conduta punível, Sr. Wallace Santos Guimarães e Sra. Lucimar Sacre de Campos</b>	Não implantar e/ou exigir a implantação dos procedimentos eficientes relacionados à assistência farmacêutica, não disponibilizando sistema de gerenciamento de estoque tampouco acompanhando a gestão dos recursos públicos envolvidos a fim de evitar danos patrimoniais decorrentes do vencimento de medicamentos e outros insumos da saúde.
<b>Nexo de causalidade, Sr. Wallace Santos Guimarães e Sra. Lucimar Sacre de Campos</b>	Se o Sr. Wallace Santos Guimarães e a Sra. Lucimar Sacre de Campos, na qualidade de prefeitos de Várzea Grande, tivessem agido com o zelo e a diligência exigida para o desempenho de suas atribuições, teriam tomado providências com a finalidade de tornar a gestão de insumos da saúde mais eficiente e efetiva, tais como: prover cargos de farmacêuticos, treinar o pessoal envolvido na estocagem e dispensação dos insumos da saúde, implantar sistema informatizado de gestão de medicamentos, exigir apuração real de demanda (atendida e reprimida) com a finalidade de realizar aquisições de insumos mais próximas da realidade, garantindo atendimento de qualidade aos municípios e evitando desperdícios de recursos públicos

Na conclusão do Relatório Técnico Preliminar, a equipe técnica apontou a seguinte irregularidade:

**6.17. NB 99. Diversos\_Grave. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.**

**Responsabilidade do Sr. Wallace Santos Guimarães (Prefeito – 01/01/2015 a 05/05/2015) e da Sra. Lucimar Sacre de Campos (Prefeita – 08/05/2015 a 31/12/2015).**

**6.17.1. O processo de aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos é feito sem critério que implique eficiência dos procedimentos que**



*envolvem a gestão de insumos da saúde, principalmente medicamentos, insurgindo contra as determinações e orientações dos manuais do SUS. (Item 3.5.1.3).*

No Relatório de Análise de Defesa, a equipe técnica manteve a irregularidade, sob a alegação de que: “*As manifestações dos agentes públicos citados não apresentam esclarecimentos ou documentos capazes de contestar os demais achados da equipe de auditora (Item 3.5.1.3 do Relatório Técnico Preliminar)*”.

Por sua vez, o Conselheiro relator, no seu voto, concluiu pela **manutenção da irregularidade 6.17.1** somente para o senhor **Wallace Santos Guimarães**, sob a alegação de que: “*ao tempo da auditoria in loco na Administração Municipal fora constatada a ineficiência do controle de medicamentos nas unidades de saúde, inclusive com a detecção de alguns remédios com prazo de validade vencido e de farmácias em condições inadequadas para o armazenamento dos fármacos, é certo que tais ocorrências já vinham ocorrendo antes mesmo de a Sra. Lucimar Sacre de Campos, assumir o cargo de Prefeita de Várzea Grande, em 08/05/2015*”.

Tal entendimento foi mantido no julgamento das contas, o que ensejou a aplicação de multa ao senhor **Wallace Santos Guimarães**.

Acerca desse assunto, cabe registrar a existência de erro meramente formal na redação no Acórdão 638/2016<sup>7</sup>, que, ao invés de aplicar uma multa para irregularidade 6.16 e outra para o item 6.17, aplicou 2 multas para o item 6.16, contrariando os termos do voto do Conselheiro relator.

Dessa forma, considerando que os Conselheiros presentes da sessão de julgamento acompanharam o voto do Relator, entende-se que a

<sup>7</sup> <http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/26042/ano/2015> Acesso realizado em 11/05/2018.



irregularidade descrita no item 6.17.1 foi mantida com aplicação de multa ao senhor **Wallace Santos Guimarães**.

### Processo TCE/MT 153036/2016

O processo TCE/MT 153036/2016<sup>8</sup> trata de levantamento realizado pela Secretaria Geral de Controle Externo em 127 dos 141 municípios mato-grossenses, entre os quais está Várzea Grande, com o objetivo de avaliar o nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de medicamentos, a partir do conhecimento da organização e do funcionamento desta atividade relevante nos municípios, seus sistemas, programas e projetos quanto aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais.

Tal levantamento visa atingir a meta estabelecida no Plano Estratégico deste Tribunal (2016-2021) de *“Garantir que 100% dos fiscalizados atendam a, no mínimo, 70% dos requisitos de maturidade do sistema de controle interno em nível de entidade e em, pelo menos, 5 atividades relevantes, até dezembro de 2021”*.

O trabalho foi realizado em quatro fases:

1<sup>a</sup>) desenvolvimento de uma metodologia para avaliar os controles internos relacionados à logística de medicamentos dos municípios, que consistiu na realização de estudos dos marcos regulatórios desta atividade e de trabalhos científicos sobre o tema, bem como da elaboração dos instrumentos de avaliação: Matriz de Riscos e Controles (MRC) e Questionário de Avaliação dos Controles Internos (QACI);

<sup>8</sup> <http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/153036/ano/2016> Acesso realizado em 11/05/2018.



2ª) capacitação dos controladores internos municipais, que foram os responsáveis pela aplicação dos testes de auditoria nos seus respectivos municípios e pelo encaminhamento das informações a este Tribunal;

3ª) execução, pelos controladores internos dos municípios, dos trabalhos de aplicação dos instrumentos de avaliação dos controles internos (testes de auditoria) e encaminhamento das informações;

4ª) consolidação das informações, análise e divulgação dos resultados do processo de levantamento pelo TCE-MT.

O levantamento foi realizado com base na Resolução Normativa TCE/MT 8/2016<sup>9</sup> que aprovou a Matriz de Riscos e Controles (MRC) aplicável aos processos de logística de medicamentos dos entes fiscalizados pelo TCE-MT, definiu responsabilidades pela implementação, execução e avaliação das atividades de controle e os critérios para a elaboração e o monitoramento de Plano de Ação visando efetivar ou aperfeiçoar os controles administrativos.

A avaliação do nível de maturidade da logística de medicamentos foi realizada por meio de aplicação do Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI), utilizado para coletar dados junto aos municípios avaliados no que se refere à existência, adequação e efetividade dos controles existentes nos municípios.

Cada questão do QACI apresentou quatro alternativas possíveis, que variaram da completa inexistência de controle até a existência de controle sem falhas. Foi utilizada uma escala de pontuação de 0 (zero) a 3 (três) para mensurar a qualidade dos controles. Além das quatro alternativas possíveis em cada

<sup>9</sup> <http://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00061153/08%20-2016.pdf>  
<http://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00061207/ANEXO%20UNICO%20RN%208-2016.pdf> . Acesso realizado em 15/05/2016.



resposta, foi utilizada a legenda apresentada no seguinte quadro para subsidiar o julgamento das equipes de auditoria:

Escala de pontos	Situação
0	Inexistência de Controle
1	Controle em desenvolvimento e/ou existente sem eficácia
2	Controle existente, porém, com falhas
3	Controle existente e não há falhas detectadas

No total, foram elaboradas 24 questões que representam os controles internos administrativos testados na avaliação. Tais questões foram aplicadas nos municípios pelos Controladores Internos, que enviaram as respostas a este Tribunal. As respostas obtidas nesta avaliação estão demonstradas no Anexo E do Relatório Técnico do levantamento em questão, disponibilizado no site deste Tribunal.

De acordo com a metodologia empregada neste trabalho, o nível de maturidade dos controles internos da logística de medicamentos dos municípios avaliados foi apurado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Nível de Maturidade} = \frac{\text{Total de Pontos Obtidos}}{\text{Total de Pontos Possível}} \times 100$$

A partir do resultado dessa equação, foi possível identificar em qual estágio de maturidade os controles internos da Assistência Farmacêutica dos municípios avaliados se enquadra, de acordo com a escala apresentada no quadro a seguir:

Nível de maturidade	Índice apurado
Inicial	De 0% a 20%
Básico	De 20,1% a 40%
Intermediário	De 40,1% a 70%
Aprimorado	De 70,1% a 90%



Nível de maturidade	Índice apurado
Avançado	De 90,1% a 100%

É oportuno registrar que esta escala de maturidade foi adotada pelo TCU em trabalho de avaliação de controles internos, o que demonstra que o modelo adotado neste processo de levantamento já foi testado pela Corte de Contas da União.

Como resultado do levantamento realizado, o Município de Várzea Grande apresentou Nível Geral de Maturidade de 38,89 %, classificado como básico.

A íntegra deste Trabalho está disponível a toda sociedade na página de internet deste Tribunal<sup>10</sup>, onde, também, foram disponibilizados materiais para auxiliar os gestores e o corpo técnico a implantar e/ou aperfeiçoar os controles administrativos aplicados na assistência farmacêutica. Neste espaço constam: materiais de referência; boas práticas identificadas na avaliação; legislação e jurisprudência; instrumentos de avaliação; e modelos de documentos.

Seguindo a proposta de encaminhamento da equipe técnica responsável pela realização do levantamento, o Acórdão 281/2017, do Tribunal Pleno, divulgado no Diário Oficial de Contas (DOC) do dia 05/07/2017, é no sentido de:

*“(...) 1) CONHECER o levantamento realizado pela Secretaria-Geral de Controle Externo em 127 municípios mato-grossenses, constantes do quadro ao final, com o objetivo de avaliar o nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de medicamentos; 2) EXPEDIR ALERTA: a) aos gestores de todos os municípios mato-grossenses para que providenciem a imediata implementação e/ou aperfeiçoamento de todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles (MRC), devendo ser concebidos de forma adequada e efetiva até 31-12-2017; b) aos controladores internos de todos os municípios*

<sup>10</sup> <http://www.tce.mt.gov.br/conteudo/sid/814>. Acesso realizado em 15/05/2018.



*mato-grossenses para que relatem em todos os pareceres periódicos da Unidade de Controle Interno, encaminhados via Sistema Aplic, até 31-12-2017, o resultado da avaliação dos controles internos da área de medicamentos e as ações adotadas pela gestão para o saneamento das falhas detectadas; (...)"*

### **Processo TCE/MT 173770/2015**

O processo TCE/MT 173770/2015<sup>11</sup> trata de Representação de Natureza Interna, com pedido de medida cautelar, proposta pelo Ministério Público de Contas, para apurar possíveis irregularidades em atos da administração municipal de Várzea Grande-MT. O MPC narra que por meio da mídia local e nacional tomaram conhecimento sobre grande quantidade de medicamentos e material hospitalar, adquiridos com recursos públicos, que se perderam, ante a expiração dos prazos de validade, sem qualquer emprego em benefício da população.

Por meio do Julgamento Singular 907/2015, publicado no Diário Oficial de Contas (DOC) do dia 24/07/2015 (Edição 673), o Conselheiro relator deferiu medida cautelar, determinando, liminarmente, que a atual Prefeita do Município de Várzea Grande, senhora **Lucimar Sacre de Campos**, e o Secretário Municipal de Saúde da época, senhor **Cassius Clays de Azevedo**, que se abstenham de destruir, incinerar ou praticar qualquer ato, diretamente ou por meio de empresa contratada, que visem eliminar os medicamentos vencidos, até que sejam auditados pela equipe técnica deste Tribunal de Contas. A medida cautelar foi homologada pelo Acórdão 3.036/2015, do Tribunal Pleno, divulgado no DOC do dia 26/08/2015 (Edição 696).

Atualmente, a citada representação encontra-se na Secex do Conselheiro Interino Moises Maciel, para análise.

<sup>11</sup> <http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/173770/ano/2015>. Acesso realizado em 26/06/2018.



**Essa é a síntese das informações extraídas dos processos de fiscalização levados a efeito por este Tribunal de Contas.**

As informações constantes nos citados processos, em conjunto com as evidências trazidas nestes autos, **são suficientes** não só para comprovar o **descontrole** da Secretaria Municipal de Saúde sobre a gestão de medicamentos e materiais hospitalares, como também para demonstrar a **omissão** da Administração Municipal na implementação de procedimentos de controle na aquisição de produtos na área de saúde, o que **causou prejuízo ao erário**.

Entende-se que o descontrole administrativo notório e prolongado, que causou prejuízo ao erário, indica, no mínimo, que houve **negligência** na gestão de recursos públicos, por parte das autoridades gestoras que estiveram à frente da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande no período de 2009 a 2016.

**4.2.1 - Da apuração do dano:**

Entende-se que o dano de **R\$ 1.144.834,28** apurado na fase interna desta Tomada de Contas Especial, **não deve prosperar**, uma vez que foram utilizados como referência os preços da tabela CMED/ANVISA, os quais tratam de referências máximas que a lei permite ao fabricante vender seu produto. Logo, os valores contidos na referida tabela não refletem o preço pago pela Administração Municipal nas aquisições dos produtos desperdiçados.

Sobre esse assunto, o TCU já se manifestou no seguinte sentido:

*Os preços divulgados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (Cmed) não são o parâmetro mais adequado para servir como referência para aquisições públicas de medicamentos ou como critério de avaliação da economicidade de tais aquisições por parte dos órgãos de controle, pois são referenciais máximos que a lei permite a um fabricante de medicamentos vender o seu produto. (Acórdão 2901/2016-Plenário).*



*Os preços divulgados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (Cmed) não são o parâmetro mais adequado para servir de referência para aquisições públicas de medicamentos ou como critério de avaliação da economicidade de tais aquisições, pois são referenciais máximos que a lei permite ao fabricante vender o seu produto. (Acórdão 9296/2017 – Primeira Câmara).*

Tais enunciados foram extraídos da ferramenta “Jurisprudência Seleccionada” disponível na página de internet do TCU<sup>12</sup>.

**Diante disso e considerando a relevância do objeto desta Tomada de Contas Especial**, inicia-se diligência nestes autos a fim de quantificar o dano ao erário, conforme autoriza o parágrafo único do art. 23 da Resolução Normativa TCE/MT 24/2014.

A citada resolução, no seu art. 12, dispõe que:

**Art. 12.** *A quantificação do débito será feita mediante:*

- I - verificação, quando for possível quantificar com exatidão o real valor devido;*
- II - estimativa, quando, por meios confiáveis, apurar-se quantia que seguramente não exceda o real valor devido.*

No caso concreto, a apuração do dano será feita mediante **estimativa**. Isso porque, pela documentação anexada aos autos, não é possível verificar o real valor pago pela Administração Municipal nas aquisições dos medicamentos e materiais hospitalares. A maioria das notas fiscais, relativas às aquisições em questão, não traz informação acerca do lote dos produtos. Com isso, torna-se **impossível localizar** o processo da despesa do medicamento vencido, a fim de identificar o real valor pago.

<sup>12</sup> <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/pesquisa/jurisprudencia-seleccionada>. Acesso realizado em 28/06/2018



Sobre esse assunto já se manifestou o TCU, conforme se verifica nos seguintes julgados, cujos enunciados foram extraídos da ferramenta “Jurisprudência Seleccionada” do site daquele Tribunal:

*A averiguação do débito far-se-á mediante estimativa, quando, por meios confiáveis, é apurada quantia que seguramente não excederia o real valor devido. (Acórdão 1386/2010 - Plenário).*

*A dificuldade de quantificação do dano não inviabiliza seu cálculo, que pode ser feito por estimativa. (Acórdão 538/2010 - Plenário).*

*Admite-se a apuração de débito por meio de estimativas confiáveis. (Acórdão 653/2012 - Plenário).*

O inc. I do art. 12 da referida Resolução estabelece duas premissas para quantificar dano mediante estimativa, são elas: **(1)** utilização de meios confiáveis; **(2)** imputação de valor que não ultrapasse o real valor devido.

Seguindo essas premissas, a diligência para quantificar o dano passou por 3 fases:

**1º fase**: solicitou-se à Controladoria Interna da Prefeitura de Várzea Grande as planilhas do último levantamento realizado durante a fase interna desta Tomada de Contas Especial, em PDF e Excel. Em atendimento a essa solicitação, foram apresentadas 6 planilhas com as seguintes denominações: **(1)** Medicamentos Gerais; **(2)** Saúde da Mulher; **(3)** TB-Hanseníase-Imuno; **(4)** Materiais Hospitalares; e **(5)** Amostras Grátis; e **(6)** Ministério da Saúde. Nessas planilhas, foram relacionados todos os medicamentos vencidos encontrados no Barracão da Secretaria Municipal de Saúde, indicando: a especificação; o nome (fantasia/princípio ativo); o lote; a quantidade e o vencimento. Os dados das citadas tabelas estão sintetizados no quadro a seguir (documento digital 89356/2018):



Tabela	Quantidade de itens	Quantidade de unidade	Período dos vencimentos
(1) Medicamento geral	539	501.276	De 05/2010 a 07/2015
(2) Saúde da mulher	79	42.897	De 03/2011 a 11/2015
(3) TB – Hanseníase – Imuno	43	14.372	De 09/2007 a 06/2015
(4) Materiais hospitalares	1.837	362.683	De 10/2007 a 12/2016
(5) Amostra grátis	940	38.034	De 06/2008 a 05/2016
(6) Ministério da Saúde	754	287.161	De 01/2007 a 03/2016
<b>TOTAL</b>	<b>4.192</b>	<b>1.246.423</b>	

Registra-se, por oportuno, que não serão levados em consideração os dados da planilha “Amostra Grátis”, uma vez que o recebimento de produtos, a título de amostra grátis, não gera custo para a Administração Pública. Logo, não há que se falar na existência de prejuízo ao erário.

Como se pode perceber, há uma grande diferença entre o levantamento realizado pela Comissão responsável pela fase interna desta Tomada de Contas Especial, por meio do qual se apurou a existência de 4.192 itens; e a relação de produtos vencidos apresentada pelo CADIM, contendo apenas 1.038 itens. Tal diferença apenas confirma o entendimento de que o dano de **R\$ 1.144.834,28** apurado na fase interna desta Tomada de Contas não deve prosperar, já que levou em consideração dados desatualizados acerca da quantidade de medicamentos e materiais hospitalares existentes.

**2º fase:** relacionou-se os preços dos medicamentos vencidos contratados pela Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, durante 2007 a 2015, a fim de formar uma base de dados e, a partir daí, identificar o menor valor contratado de cada medicamento. (**Planilha Apuração do Menor Valor** – documento digital 89358/2018).

A apuração do menor valor contratado abrangeu o período de 2007 a 2015, uma vez que o objeto de análise desta Tomada de Contas Especial refere-se aos medicamentos vencidos no período de 2009 a 2015, conforme delimitado na fase interna do presente feito. Dessa forma, a fim de garantir que a imputação do débito não exceda o real valor devido, ampliou-se o período de apuração do



menor valor contratado (2007 a 2015). No Anexo I, deste Relatório, consta a relação dos procedimentos de contratação analisados para apurar o menor valor contratado (documento digital 89980/2018).

**3º fase:** por prudência, quantificou-se o dano ao erário utilizando-se do **menor valor** de cada medicamento contratado pela Administração Municipal durante o período de 2007 a 2015. Na sequência, complementou-se as planilhas apresentadas pela Comissão de Medicamentos, incluindo-se as colunas: “**(7) Apuração do Menor Valor**” e “**(8) Total (7 x UNIDADE)**” (documento digital 89982/2018), cuja conclusão está sintetizada na quadro a seguir:

<b>Tabela</b>	<b>Total apurado de acordo com o menor valor contratado</b>
<b>(1)</b> Medicamentos Gerais	R\$ 649.241,87
<b>(2)</b> Materiais Hospitalares	R\$ 1.143.503,53
<b>(3)</b> Saúde da Mulher	R\$ 6.508,58
<b>(4)</b> Ministério da Saúde	R\$ 121.909,31
<b>(5)</b> TB – Hanseníase – Imuno	R\$ 44.474,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.965.637,37</b>

Entende-se que a metodologia utilizada para quantificar o prejuízo ao erário é pertinente e não acarreta injustiça, uma vez que considera a hipótese mais benéfica para os responsáveis, atendendo ao inc. II art. 12 da Resolução Normativa TCE/MT 24/2014.

#### **4.2.2 Das limitações de auditoria:**

Na execução dos trabalhos da fase externa, foram identificadas inúmeras limitações, conforme relacionadas a seguir:

Dos 539 itens constantes na **Planilha dos Medicamentos Gerais**: 97 não foram identificados nos contratos e atas de registro de preço firmados pela Secretaria Municipal de Várzea Grande, tornando-se impossível apurar o menor valor contratado durante 2007 a 2015 de todos os itens levantados pela Comissão de Medicamentos, o que prejudicou a quantificação do débito (documento digital 89982/2018, páginas 1/6).



Dos 1.837 itens constantes na **Tabela dos Materiais Hospitalares**: 35 apresentam inconsistências nas informações, compreendendo nome sem detalhamento necessário, números dos lotes ilegíveis e inexistentes e datas de vencimentos ilegíveis, indeterminadas e inexistentes; e 310 não foram identificados nos contratos e atas de registro de preço firmados pela citada Secretaria, tornando-se impossível apurar o menor valor contratado durante 2007 a 2015 de todos os itens levantados pela Comissão de Medicamentos, o que prejudicou a quantificação do débito (documento digital 89982/2018, páginas 7/27).

Dos 79 itens constantes na **Tabela 2 da Saúde da Mulher**: 39 não foram identificados nos contratos e atas de registro de preço firmados pela Administração Municipal, tornando-se impossível apurar o menor valor contratado durante 2007 a 2015 de todos os itens levantados pela Comissão de Medicamentos, o que prejudicou a quantificação do débito em questão (documento digital 89982/2018, página 28).

Dos 754 itens constantes na **Planilha do Ministério da Saúde**: 4 apresentam inconsistências nas informações, compreendendo nome sem detalhamento necessário e números de lote e datas de vencimentos ilegíveis; e 191 não foram identificados nos contratos e atas de registro de preço firmados pela Secretaria Municipal de Várzea Grande para contratação de medicamentos, tornando-se impossível apurar o menor valor contratado durante 2007 a 2015 de todos os itens levantados pela Comissão de Medicamentos Vencidos, o que prejudicou a quantificação do débito (documento digital 89982/2018, páginas 29/35).

Dos 43 itens constantes na **Planilha do TB-HANSENÍASE-IMUNO**: 1 não apresenta as informações relativas ao número do lote e à data de vencimento, por estarem ilegíveis; e 33 não foram identificados nos contratos e atas de registro de preço firmados pela Secretaria Municipal de Várzea Grande para contratação de medicamentos, tornando-se impossível apurar o menor valor



contratado durante 2007 a 2015 de todos os itens levantados pela Comissão de Medicamentos, o que prejudicou a quantificação do débito em questão (documento digital 89982/2018, página 36).

#### 4.2.3 Da conclusão do procedimento de quantificação do dano:

Tendo em vista as limitações relatadas no item acima (4.2.2), ressalta-se que serão excluídos desta análise os itens sem atribuição de valor, bem como os itens com informações inconsistentes.

Com essas exclusões, tem-se, em síntese, o que se segue:

Tabela	Total apurado de acordo com o menor valor contratado
(1) Medicamentos Gerais	R\$ 648.752,39
(2) Materiais Hospitalares	R\$ 1.019.515,85
(3) Saúde da Mulher	R\$ 6.508,58
(4) Ministério da Saúde	R\$ 121.806,74
(5) TB – Hanseníase – Imuno	R\$ 44.474,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.841.057,64</b>

A íntegra das citadas planilhas encontra-se anexada no documento digital 116252/2018, páginas 15, 61, 63, 81 e 82.

#### 4.3 Da responsabilização:

Ao dispor sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a Lei 8.080/90, no seu art. 6, inc. VI, prevê, entre as atribuições incluídas no campo de atuação do SUS: “a **formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção**”. (Original não destacado).

No que diz respeito à gestão do SUS, a citada lei, no seu art. 9, dispõe que:



*Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:*

*(...)*

*III - no âmbito dos **Municípios**, pela respectiva **Secretaria de Saúde** ou órgão equivalente. (Original não destacado).*

Ao tratar das responsabilidades das esferas de governo no âmbito do SUS, a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria GM/MS 3.916/98, dispõe no seu item 5.4:

*“No âmbito **municipal**, caberá à **Secretaria de Saúde** ou ao organismo correspondente, as seguintes responsabilidades:*

***a) coordenar e executar a assistência farmacêutica no seu respectivo âmbito;***

*b) associar-se a outros municípios, por intermédio da organização de consórcios, tendo em vista a execução da assistência farmacêutica;*

*c) promover o uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;*

*d) treinar e capacitar os recursos humanos para o cumprimento das responsabilidades do município no que se refere a esta Política;*

*e) coordenar e monitorar o componente municipal de sistemas nacionais básicos para a Política de Medicamentos, de que são exemplos o de Vigilância Sanitária, o de Vigilância Epidemiológica e o de Rede de Laboratórios de Saúde Pública;*

*f) implementar as ações de vigilância sanitária sob sua responsabilidade;*

*g) assegurar a dispensação adequada dos medicamentos;*

*h) definir a relação municipal de medicamentos essenciais, com base na RENAME, a partir das necessidades decorrentes do perfil nosológico da população;*

*i) assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna;*

*j) adquirir, além dos produtos destinados à atenção básica, outros medicamentos essenciais que estejam definidos no Plano Municipal de Saúde como responsabilidade concorrente do município;*



- k) utilizar, prioritariamente, a capacidade dos laboratórios oficiais para o suprimento das necessidades de medicamentos do município;
- l) investir na infra-estrutura de centrais farmacêuticas e das farmácias dos serviços de saúde, visando assegurar a qualidade dos medicamentos;
- m) receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda.** (Original não destacado).

Já a Portaria 2982/2009, do Ministério da Saúde, ao aprovar as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, prevê, no seu art. 10, que:

*“Art. 10. A execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é descentralizada, sendo de responsabilidade dos **Municípios**, do Distrito Federal e dos Estados, onde couber, **a organização dos serviços e a execução das atividades farmacêuticas**, entre as quais **seleção, programação, aquisição, armazenamento** (incluindo controle de **estoque e dos prazos de validade dos medicamentos**), distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos de sua responsabilidade”. (Original não destacado).*

Diante das razões expostas, entende-se que, no âmbito municipal, o Secretário de Saúde é o responsável pela gestão de medicamentos.

No presente caso, verifica-se que houve **omissão** dos gestores que estiveram à frente da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande no período de 2009 a 2016 **no que se refere à implantação das atividades/rotinas e procedimentos de controle sobre a gestão de medicamentos e materiais hospitalares, o que inclui os processos de seleção, programação, aquisição e controle de estoque e dos prazos de validade.**

É fato que tal omissão foi a causa do descarte dos medicamentos e materiais hospitalares com prazo de validade expirado, assunto esse que, conforme já ressaltado no Item 4.2, deste Relatório, há muito tempo vem sendo tratado nos processos fiscalização realizados por este Tribunal.



Não restam dúvidas, portanto, de que o prejuízo causado ao erário pelo descarte de medicamentos e materiais hospitalares com prazo de validade expirado **decorreu da negligência** da Administração Municipal na adoção de medidas de controle sobre a gestão de medicamentos e materiais hospitalares.

Sobre esse assunto, cabe destacar que a Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, no seu art. 79, estabelece que, compete aos Secretários Municipais, entre outras atribuições legais: “**I. *subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos*; II. *expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos*;**” (Original não destacado).

Como se pode perceber, a própria Lei Orgânica do Município atribui aos Secretários Municipais a competência para expedir atos, regulamentando as atividades do órgão.

Dessa forma, caberia ao Secretário Municipal de Saúde regulamentar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à gestão de medicamentos e materiais hospitalares, **o que não foi feito no período de 2009 a 2016**, omissão essa que levou ao desperdício de grande quantidade de produtos médico-hospitalares, conforme demonstrado nestes autos.

Diante do descumprimento desse dever legal, entende-se que **o Secretário Municipal de Saúde deve ser responsabilizado pelos medicamentos e materiais hospitalares vencidos no período da sua gestão**, já que caberia a ele adotar medidas e procedimentos de controle para evitar o desperdício.

Durante o período de 2009 a 2016, o cargo de Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande foi ocupado pelos seguintes ex-gestores:

Ex-Secretários de Saúde	Início da gestão	Fim da gestão
Jaqueline Beber Guimarães	05/01/09 (Ato 8/09)	31/03/2010 (Ato 217/10)



Ex-Secretários de Saúde	Início da gestão	Fim da gestão
Renato Tetila	01/04/10 (Ato 218/10)	04/03/2011 (Ato 138/11)
Willian Caetano Rosa	05/03/11 (Portaria 56/11)	01/06/2011 (Portaria 156/11)
Fábio Saad	02/06/11 (Ato 549/11)	17/11/2011 (Ato 1021/11)
Marcos José da Silva	18/11/11 (Ato 1024/11)	06/11/12
Marcos Antônio de Moraes	07/11/12 (Atos 2241/12 e 2498/12)	31/12/2012 (Ato 2638/12)
Jaqueline Beber Guimarães	02/01/13 (Ato 2/2013)	31/01/2014 (Ato 114/14)
Edson Vieira	01/02/14 (Portaria 116/14)	24/03/2014
Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah	25/03/14 (Ato 415/14)	08/05/2015 (Ato 394/15)
Cassius Clay Scofoni Faleiros	12/05/15 (Ato 403/15)	10/03/2016 (Ato 173/16)

Fonte: Documentos digitais: 139289/2016, páginas 264/291.

Partindo dessas premissas e levando em consideração as datas dos vencimentos dos medicamentos e materiais hospitalares, procedeu-se a individualização da responsabilidade do ex-secretários Municipais de Saúde, conforme demonstrado a seguir:

#### 4.3.1 Jaqueline Beber Guimarães:

A senhora **Jaqueline Beber Guimarães** ocupou o cargo de Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande durante o período de 05/01/2009 (Ato 8/2009 - nomeação) a 31/03/2010 (Ato 217/2010 – exoneração). Logo a sua responsabilidade limita-se aos medicamentos e materiais hospitalares vencidos entre janeiro de 2009 a março de 2010, conforme sintetizado a seguir. O detalhamento da sua responsabilização encontra-se no documento digital 116247/2018, páginas 1/2:

Planilha Materiais Hospitalares	R\$ 35.262,62
Planilha Ministério da Saúde	R\$ 361,95
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 35.624,57</b>

#### 4.3.2 Renato Tetila:

O senhor **Renato Tetila** esteve à frente da gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande durante o período de 01/04/2010 (Ato 218/2010 - nomeação) a 04/03/2011 (Ato 138/2011 – exoneração). Logo a sua



responsabilidade limita-se aos medicamentos e materiais hospitalares vencidos entre abril de 2010 a março de 2011, conforme sintetizado a seguir. O detalhamento da sua responsabilização encontra-se no documento digital 116247/2018, páginas 3/6:

Planilha Materiais Hospitalares	R\$ 3,35
Planilha Saúde da Mulher	R\$ 684,00
Planilha Materiais Hospitalares	R\$ 245.788,77
Planilha Ministério da Saúde	R\$ 1.506,64
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 247.982,76</b>

#### 4.3.3 – Willian Caetano Rosa:

O senhor **Willian Caetano Rosa** ocupou o cargo de Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande durante o período de 05/03/2011 (Ato 56/2011 - nomeação) a 01/06/2011 (Ato 156/2011 – exoneração).

A responsabilidade pelos medicamentos e materiais hospitalares vencidos no mês de março de 2011 foi atribuída ao seu antecessor, senhor **Renato Tetila**, que estava à frente da gestão da citada Secretária no início daquele mês.

Logo, a responsabilidade do senhor **Willian Caetano Rosa** vai de abril de 2011 a junho de 2011, conforme sintetizado no quadro a seguir. O detalhamento da sua responsabilização encontra-se no documento digital 116247/2018, páginas 7/8:

Planilha Materiais Hospitalares	R\$ 40,38
Planilha Saúde da Mulher	R\$ 98,10
Planilha Materiais Hospitalares	R\$ 6.030,39
Planilha Ministério da Saúde	R\$ 4.976,34
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.145,21</b>

#### 4.3.4 – Fábio Saad:

O senhor **Fábio Saad** ocupou o cargo de Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande durante o período de 02/06/2011 (nomeação - Ato 549/2011) a 17/11/2011 (exoneração - Ato 156/2011). A responsabilidade pelos



medicamentos e materiais hospitalares vencidos no mês de junho de 2011 foi atribuída ao seu antecessor, senhor **Willian Caetano Rosa**, que era quem estava à frente da gestão da citada Secretária no início daquele mês.

Logo, a responsabilidade do senhor **Fábio Saad** inicia em julho de 2011 e vai até novembro desse mesmo ano, conforme sintetizado no quadro a seguir. O detalhamento da sua responsabilização encontra-se no documento digital 116247/2018, páginas 9/12:

Planilha Medicamentos Gerais	R\$ 524,85
Planilha Saúde da Mulher	R\$ 18,00
Planilha TB-HANSE-IMUNO	R\$ 135,97
Planilha Materiais Hospitalares	R\$ 207.734,10
Planilha Ministério da Saúde	R\$ 12.308,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 220.721,81</b>

#### 4.3.5 – Marcos José da Silva:

O senhor **Marcos José da Silva** ocupou o cargo de Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande durante o período de 18/11/2011 (nomeação - Ato 1024/2011) a 06/11/2012 (exoneração). Destaca-se que a responsabilidade pelos medicamentos e materiais hospitalares vencidos no mês de novembro de 2011 foi atribuída ao seu antecessor, senhor **Fábio Saad**, que era quem estava à frente da gestão da citada Secretária no início daquele mês.

Logo, a responsabilidade do senhor **Marcos José da Silva** vai de dezembro de 2011 a novembro de 2012, conforme sintetizado no quadro a seguir. O detalhamento da sua responsabilização encontra-se no documento digital 116247/2018, páginas 13/18:

Planilha Medicamentos Gerais	R\$ 8.024,85
Planilha Saúde da Mulher	R\$ 3.951,95
Planilha TB-HANSE-IMUNO	R\$ 44.287,36
Planilha Materiais Hospitalares	R\$ 368.899,38
Planilha Ministério da Saúde	R\$ 47.756,57
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 472.920,11</b>



#### 4.3.6 – Marcos Antônio de Moraes:

O senhor **Marcos Antônio de Moraes** ocupou o cargo de Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande durante o período de 07/11/2012 (nomeação - Atos 2241/2012 e 2498/2012) a 31/12/2012 (exoneração - Ato 2638/2012). Destaca-se que a responsabilidade pelos medicamentos e materiais hospitalares vencidos no mês de novembro de 2011 foi atribuída ao seu antecessor, senhor **Marcos José da Silva**, que estava à frente da gestão da citada Secretária no início daquele mês.

Logo, a responsabilidade do senhor **Marcos Antônio de Moraes** limita-se ao mês de dezembro de 2012, conforme sintetizado no quadro a seguir. O detalhamento da sua responsabilização encontra-se no documento digital 116247/2018, página 19:

Planilha Medicamentos Gerais	R\$ 1.224,13
Planilha TB-HANSE-IMUNO	R\$ 50,75
Planilha Materiais Hospitalares	R\$ 1.543,78
Planilha Ministério da Saúde	R\$ 12,80
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.831,46</b>

É importante levar em consideração que o senhor **Marcos Antônio de Moraes** esteve à frente da gestão da Secretaria Municipal de Saúde por menos de 2 meses (54 dias). Entende-se, portanto, que não houve tempo suficiente para que o citado ex-gestor implementasse as medidas necessárias ao controle da gestão de medicamentos e materiais hospitalares. Com isso, considera-se que não era razoável exigir dele conduta diversa.

Pelas razões expostas, entende-se que a responsabilidade do senhor **Marcos Antônio de Moraes** deve ser afastada.

#### 4.3.7 – Jaqueline Beber Guimarães (2º período):



A senhora **Jaqueline Beber Guimarães** voltou a ocupar o cargo de Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande durante o período de 02/01/2013 (nomeação - Ato 2/2013) a 31/01/2014 (exoneração - Ato 114/2014). Logo, a sua responsabilidade pelos medicamentos e materiais hospitalares vencidos inicia em **janeiro de 2013** e vai até **janeiro de 2014**, conforme sintetizado no quadro a seguir. O detalhamento da sua responsabilização encontra-se no documento digital 116247/2018, páginas 20/24:

Planilha Medicamentos Gerais	R\$ 493.605,61
Planilha Saúde da Mulher	R\$ 1.755,91
Planilha Materiais Hospitalares	R\$ 73.795,79
Planilha Ministério da Saúde	R\$ 12.525,68
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 581.682,99</b>

#### 4.3.8 – Edson Vieira:

O senhor **Edson Vieira** ocupou o cargo de Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande durante o período de 01/02/2014 (nomeação - Portaria 116/2014) a 24/03/2014 (exoneração). Logo, a sua responsabilidade pelos medicamentos e materiais hospitalares vencidos inicia em **fevereiro de 2014** e vai até **março desse mesmo ano**, conforme sintetizado no quadro a seguir. O detalhamento da sua responsabilização encontra-se no documento digital 116247/2018, páginas 25/26:

Planilha Medicamentos Gerais	R\$ 7.330,80
Planilha Materiais Hospitalares	R\$ 4.217,90
Planilha Ministério da Saúde	R\$ 4.506,16
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 16.054,86</b>

É importante levar em consideração que o senhor **Edson Vieira** esteve à frente da gestão da Secretaria Municipal de Saúde por menos de 2 meses (51 dias). Entende-se, portanto, que não houve tempo suficiente para que o citado ex-gestor implementasse as medidas necessárias ao controle da gestão de medicamentos e materiais hospitalares. Dessa forma, considera-se que não era razoável exigir dele conduta diversa.



Pelas razões expostas, entende-se que a responsabilidade do senhor **Edson Vieira** deve ser afastada.

#### 4.3.9 – Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah:

O senhor **Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah** ocupou o cargo de Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande durante o período de 25/03/2014 (nomeação - Ato 415/2014) a 08/05/2015 (exoneração - Ato 394/2015). Seguindo o entendimento técnico firmado neste Relatório, destaca-se que, mesmo diante da sugestão pelo afastamento da responsabilidade do senhor **Edson Vieira**, os medicamentos vencidos no mês de março de 2014 foram atribuídos ao período da sua gestão, já que era ele quem estava à frente da citada Secretaria no início daquele mês.

Logo, a responsabilidade do senhor **Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah** pelos medicamentos e materiais vencidos inicia em **abril de 2014** e vai até **maio de 2015**, conforme sintetizado no quadro a seguir. O detalhamento da sua responsabilização encontra-se no documento digital 116247/2018, página 27/31:

Planilha Medicamentos Gerais	R\$ 60.116,59
Planilha Materiais Hospitalares	R\$ 73.604,65
Planilha Ministério da Saúde	R\$ 37.791,58
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 171.512,82</b>

#### 4.3.10 – Cassius Clay Scofoni Faleiros:

O senhor **Cassius Clay Scofoni Faleiros** ocupou o cargo de Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande durante o período de 12/05/2015 (nomeação - Ato 403/2015) a 10/03/2016 (exoneração - Ato 173/2016). Destaca-se que a responsabilidade pelos medicamentos e materiais hospitalares vencidos no mês de maio de 2015 foi atribuída ao seu antecessor, senhor **Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah**, que era quem estava à frente da gestão da citada Secretária no início daquele mês.



Logo, a responsabilidade do senhor **Cassius Clay Scofoni Faleiros** pelos medicamentos e materiais hospitalares vencidos inicia em **junho de 2015** e vai até **março de 2016**, conforme sintetizado no quadro a seguir. O detalhamento da sua responsabilização encontra-se no documento digital 116247/2018, páginas 32/33:

Planilha Medicamentos Gerais	R\$ 77.925,56
Planilha Saúde da Mulher	R\$ 0,63
Planilha Materiais Hospitalares	R\$ 2.594,77
Planilha Ministério da Saúde	R\$ 60,13
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 80.581,09</b>

#### 4.3.11 – Quadro de responsabilização:

Diante das razões expostas, apresenta-se o seguinte quadro de responsabilização, contendo a síntese de todas as informações levantadas nestes autos e tratada neste Relatório Técnico Preliminar:

<b>Irregularidade</b>	<b>NB 99. Diversos. Grave.</b> Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
<b>Achado</b>	Desperdício de medicamentos e materiais hospitalares no montante de <b>R\$ 1.822.171,32</b> , em razão da omissão na organização e implementação das atividades/rotinas e procedimentos de controle sobre a gestão de medicamentos e materiais hospitalares, por parte das autoridades gestoras que estiveram à frente da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande no período de 05/01/2009 a 10/03/2016.
<b>Conduta</b>	Não organizar e implementar as atividades de controle sobre a gestão de medicamentos e materiais hospitalares, dando origem ao descarte de inúmeros produtos, em descumprimento às regras da Política Nacional de Medicamentos, aprovada pelo Portaria 3916/1998, do Ministério da Saúde (itens 3.3 e 5.4) e ao art. 10 da Portaria 2982/2009, daquele Ministério, omissão essa que gerou um prejuízo ao erário no valor de <b>R\$ 1.822.171,32</b> , apurado mediante estimativa, nos termos do art. 12, inc. II, da Resolução Normativa TCE/MT 24/2014.



<b>Responsáveis</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- <b>Jaqueline Beber Guimarães</b>, Secretária Municipal de Saúde durante 05/01/2009 a 31/03/2010, período no qual se apurou um dano apurado no valor de <b>R\$ 35.624,57</b>, conforme se verifica no Item 4.3.1, deste Relatório;</li><li>- <b>Renato Tetila</b>, Secretário Municipal de Saúde durante 01/04/2010 a 04/03/2011, período no qual se apurou um dano no valor de <b>R\$ 247.982,76</b>, conforme se verifica no Item 4.3.2, deste Relatório;</li><li>- <b>Willian Caetano Rosa</b>, Secretário Municipal de Saúde durante 05/03/2011 a 01/06/2011, período no qual se apurou um dano no valor de <b>R\$ 11.145,21</b>, conforme se verifica no Item 4.3.3, deste Relatório;</li><li>- <b>Fábio Saad</b>, Secretário Municipal de Saúde durante 02/06/2011 a 17/11/2011, período no qual se apurou um dano no valor de <b>R\$ 220.721,81</b>, conforme se verifica no Item 4.3.4, deste Relatório;</li><li>- <b>Marcos José da Silva</b>, Secretário Municipal de Saúde durante 18/11/2011 a 06/11/2012, período no qual se apurou um dano no valor de <b>R\$ 472.920,11</b>, conforme se verifica no Item 4.3.5, deste Relatório;</li><li>- <b>Jaqueline Beber Guimarães</b>, Secretária Municipal de Saúde durante 02/01/2013 a 31/01/2014, período no qual se apurou um dano no valor de <b>R\$ 581.682,99</b>, conforme se verifica no Item 4.3.7, deste Relatório;</li><li>- <b>Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah</b>, Secretário Municipal de Saúde durante 25/03/2014 a 08/05/2015, período no qual se apurou um dano no valor de <b>R\$ 171.512,82</b>, conforme se verifica no Item 4.3.9, deste Relatório;</li><li>- <b>Cassius Clay Scofoni Faleiros</b>, Secretário Municipal de Saúde durante 12/05/2015 a 10/03/2016, período no qual se apurou um dano no valor de <b>R\$ 80.581,09</b>, conforme se verifica no Item 4.3.10, deste Relatório.</li></ul>
<b>Nexo de causalidade</b>	A não organização e implementação das atividades de controle sobre a gestão de medicamentos e materiais hospitalares levou ao descarte de inúmeros produtos, ocasionando um prejuízo no montante de <b>R\$ 1.822.171,32</b> , apurado mediante estimativa, nos termos do art. 12, inc. II, da Resolução Normativa TCE/MT 24/2014.
<b>Culpabilidade</b>	Era razoável exigir dos responsáveis conduta diversa daquela praticada, pois era seu dever organizar e implementar as atividades de controle sobre a gestão



de medicamentos e materiais hospitalares, a fim de evitar a ocorrência de prejuízo ao erário decorrente do descarte de medicamentos com prazo de validade expirado.

Deveriam os responsáveis ter consciência dos problemas existentes na gestão de medicamentos e materiais hospitalares na Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, uma vez que este assunto há muito tempo vem sendo tratado não só nos processos de fiscalização realizado por este Tribunal, como também na mídia local, que, por muitas vezes, publicou matéria expondo essa situação.

Dessa forma, deveriam os responsáveis ter implementado as medidas de controle sobre a gestão de medicamentos e materiais hospitalares, em cumprimento à Política Nacional de Medicamentos, aprovada pelo Portaria 3916/1998, do Ministério da Saúde (itens 3.3 e 5.4) e ao art. 10 da Portaria 2982/2009, daquele Ministério, em vez de ter omitido e não ter realizado a devida seleção, planejamento, aquisição e armazenamento com controle de estoque e dos prazos de validade dos produtos, o que levou ao desperdício de inúmeros bens, gerando um prejuízo ao erário no valor de **R\$ 1.822.171,32**, apurado mediante estimativa, nos termos do art. 12, inc. II, da Resolução Normativa TCE/MT 24/2014.

## 5. Proposta de encaminhamento:

Diante das razões expostas, conclui-se pela:

**5.1 - Citação** do senhor **Diógenes Marcondes**, Secretário de Saúde de Várzea Grande, para se manifestar acerca da seguinte irregularidade:

**Prestação Contas. NB 99. Grave.** Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa TCE/MT 17/2010.

- Descumprimento da diligência requerida pelo Conselheiro relator, por meio do Ofício 975/2017, para complementar a Tomada de Contas Especial, em atenção a Resolução Normativa TCE/MT 24/2014. (Item 3 deste Relatório).



**5.2 – Citação** dos ex-gestores relacionados na tabela a seguir, para apresentarem justificativas acerca do seguinte apontamento:

**NB 99. Diversos. Grave.** Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

- Desperdício de medicamentos e materiais hospitalares no montante de **R\$ 1.822.171,32**, em razão da omissão na organização e implementação das atividades/rotinas e procedimentos de controle sobre a gestão de medicamentos e materiais hospitalares, por parte das autoridades gestoras que estiveram à frente da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande no período de 05/01/2009 a 10/03/2016.

Ex-Secretários de Saúde	Início da gestão	Fim da gestão
Jaqueline Beber Guimarães	05/01/09 (Ato 8/09)	31/03/2010 (Ato 217/10)
Renato Tetila	01/04/10 (Ato 218/10)	04/03/2011 (Ato 138/11)
Willian Caetano Rosa	05/03/11 (Portaria 56/11)	01/06/2011 (Portaria 156/11)
Fábio Saad	02/06/11 (Ato 549/11)	17/11/2011 (Ato 1021/11)
Marcos José da Silva	18/11/11 (Ato 1024/11)	06/11/12
Jaqueline Beber Guimarães	02/01/13 (Ato 2/2013)	31/01/2014 (Ato 114/14)
Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah	25/03/14 (Ato 415/14)	08/05/2015 (Ato 394/15)
Cassius Clay Scofoni Faleiros	12/05/15 (Ato 403/15)	10/03/2016 (Ato 173/16)

**5.3 – Determinação** ao atual Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande, senhor, **Diógenes Marcondes**, para que, até 31/12/2018, implemente e/ou aperfeiçoe todos os controles contemplados na Matriz de Risco e Controle (MRC), aprovada pela Resolução Normativa TCE/MT 8/2016.

**É a informação que se submete à apreciação superior.**

**Secretaria de Controle Externo do Conselheiro Interino Moises Maciel, em 3 de julho de 2018.**

*(Assinatura digital)*

**Frederico Vilá e Müller**  
**Auditor Público Externo**



## ANEXO I

Licitação	Objeto
Pregão Eletrônico 7/2007	Registro de preços para futura e eventual aquisições de medicamentos da Farmácia Básica de Atenção Básica para as Unidades de Saúde
Pregão Eletrônico 1/2008	Registro de preços com validade de 12 meses para futura e eventual aquisições de medicamentos para atender as Unidades de Saúde do Município
Pregão Eletrônico 1/2009	Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande
Pregão Eletrônico 2/2009	Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos psicotrópicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande
Pregão Eletrônico 3/2009	Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande
Pregão Eletrônico 7/2009	Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande
Pregão Eletrônico 3/2010	Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande
Pregão Eletrônico 4/2010	Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande
Pregão Eletrônico 5/2010	Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e medicamentos odontológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande
Pregão Presencial 19/2011	Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande
Pregão Eletrônico 3/2013	Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro municipal de Várzea Grande
Pregão Eletrônico 4/2013	Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro municipal de Várzea Grande
Pregão Eletrônico 5/2013	Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro municipal de Várzea Grande
Pregão Eletrônico 6/2013	Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro municipal de Várzea Grande
Pregão Eletrônico 7/2013	Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro municipal de Várzea Grande
Pregão Eletrônico 8/2013	Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro municipal de Várzea Grande



Pregão Eletrônico 9/2013	Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro municipal de Várzea Grande
Pregão Presencial 29/2013	Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos (psicotrópicos) para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro municipal de Várzea Grande
Pregão Presencial 37/2013	Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipos para bomba de infusão, bem como extensor e seringas para bomba se seringa
Pregão Presencial 38/2013	Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais médico hospitalar para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro municipal de Várzea Grande
Adesão 5/2013	Adesão de Ata de Registro de Preço 10/2012, oriunda do Pregão Presencial 15/2012 da Prefeitura Municipal de Alta Paraguai, tendo como objeto aquisição de materiais médico hospitalar e laboratorial e equipamentos, para atender as necessidades da Rede Municipal e necessidades de urgência e emergência do Pronto Socorro de Várzea Grande, por um período de 3 meses.
Adesão 9/2013	Adesão da Ata de Registro de Preço 3/2013, oriunda do Pregão Presencial 16/2013 da Prefeitura Municipal de Juína, tendo como objeto aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
Adesão 13/2013	Adesão da Ata de Registro de Preço 10/2010, oriunda do Pregão Presencial 18/2013 da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, para atender as Unidades de Saúde de Várzea Grande.
Dispensa de Licitação 06/2013	Aquisição de equipos para bomba de infusão, bem como extensor e seringas para bomba de seringa
Pregão Eletrônico 17/2014	Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.
Pregão Presencial 31/2015	Aquisição de psicotrópicos